

Notas sobre axiarquismo, axiologia e ideologia

Nicodemos Fabrício Maia

Procurador-Chefe do MPT no Ceará, mestre em Ciências Sociais pela UFRN e professor de Direito

O Dicionário OXFORD de Filosofia define AXIARQUISMO como ponto de vista que sustenta a ideia de ordem natural governada ou explicada por intermédio de valores. As coisas são como são. São assim porque devem ser, nem poderiam ser de outro modo. A referência é ao objetivismo axiológico. Neste caso, a interferência humana nessa esfera seria irrelevante na construção de valores, visto que eles seriam dados. Quanto às origens, fundamentos, desenvolvimento e parâmetros sistêmicos, são funções inerentes à AXIOLOGIA.

É fato que o Direito contemporâneo namora com os valores. Obras monumentais foram consagradas ao estudo dos valores na Filosofia, como a de JOHANNES HESSEN, Filosofia dos Valores, e o clássico nacional de ARTUR MACHADO PAUPÉRIO, Introdução Axiológica ao Direito, cuja primeira edição é de 1977. Não se devem definir valores, é a lição deixada pelos clássicos. A expansão valorativa da Carta Política brasileira é incontestável.

Proposições jurídicas constitucionais, de natureza prescritiva, cedem espaço às axiológicas. Tudo isto tem sérias implicações na teoria da interpretação jurídica e sua paradoxal exigência, a neutralidade reclamada pela Ciência do Direito. O mundo natural está coberto de valores e o homem é um animal axiológico e ainda essencialmente hermenêutico, como produto da natureza que é, tudo abalizado por HUSSERL e HEIDEGGER. É notável que a condição humana tenha como eixo central a consagração de valores fundamentais, arquétipos da existência terreal, por exemplo, o valor à vida, o despreço e à fuga da morte, o amor ao sexo e a sanha pelo poder.

Vem dos gregos a expressão PROAÍRESIS que quer dizer, segundo ARISTÓTELES, a escolha racional de uma ação pela avaliação de seu valor ético. Para PLATÃO esse signo remetia a princípios pelos quais se guiam as ações éticas e políticas. Já se sabe que o homem é um animal axiológico, um ser hermenêutico e agora é visto como animal social e político. Diante dessas afirmações indaga-se: o fenômeno processual da imparcialidade do julgador seria uma **quimera**?

O Direito repousa sobre bases sociais verdadeiramente axiológicas. O intérprete do Direito estaria livre de suas convicções, crenças e valores? Comunga-se, como ZAFFARONI, com a definição de que “o juiz asséptico, imparcial, objetivo ou incondicionado é uma impossibilidade antropológica”. É na argumentação dialética que os valores vêm à luz. A verdade jurídica é puramente discursiva. O discurso somente vale dentro de contextos sociais. O debate tudo esclarece e leva ao consenso, base do contratualismo hodierno.

O homem é corpo, mente e linguagem, já se disse alhures. O discurso dialógico é fundamental no processo judicial. Temos, neste ponto, uma forte vinculação entre axiologia jurídica e a semiótica do Direito da qual o intérprete não pode fugir. Invoca-se no contexto hermenêutico atual a chamada SOPHROSÝNE que, segundo MARILENA CHAUI, vem de SOPHRONÍZO que significa: tornar temperante, moderado, prudente, capaz de conter desejos, impulsos, paixões e de SOPHRONÉO que remete à sobriedade, temperança e modéstia. Não se pode abdicar de valores no processo de compreensão, interpretação e aplicação do Direito, pois eles formam a base da condição humana.

O hermeneuta deve pautar sua formação nas chamadas virtudes cardeais, dentre as quais, destacam-se: a justiça, a sabedoria, a prudência e a coragem. Coragem de criar, de mudar, de ousar, de ficar na história. A razão é uma força criadora. Só o justo ficará em memória eterna. Toda tibieza será castigada!

Acredita-se que os homens recebem e transmitem valores as gerações futuras. Parte desses valores é dada e nunca se deve saber de onde vem o que se sabe, dizia NIETZSCHE. A outra parte é construída e abre o caminho para onde vamos (relativismo axiológico). É também como base nos valores que criamos nossas ideologias. Crê-se que ainda que uma medida de valores é atribuída às nossas necessidades e outra às estimativas humanas. As estimativas baseiam-se em cálculos. Cálculos exigem compreensão e ponderação. Valores se chocam e valores dividem a humanidade.

É indubitável também que o homem é um ser ideológico. Vivemos segundo nossas ideologias. Ideologias se constroem com base em valores. O Direito tem raiz ideológica. Para NIETZSCHE, o homem é um animal múltiplo, mentiroso, falso e impenetrável, sinistro e amedrontador para todos os outros animais por sua inteligência e astúcia. Duras palavras! Todos os elementos analisados participam, em proporções variadas, dessa mistura que se apresenta diariamente nos tribunais.

Para CARDOZO, não há um só intérprete que não tenha participado de seu preparo. Os elementos não se misturam por acaso, algum princípio, ainda que não declarado, não articulado e inconsciente, pauta o resultado dessa infusão. Sempre há uma escolha calculada em valores. As forças conscientes podem ser classificadas e são reconhecidas como princípios que orientam condutas. É em razão dessas forças inconscientes que o intérprete mantém a coerência consigo e a incoerência com o Outro. É também nessa configuração mental que cada solução jurídica encontra seu contexto de aplicação e permanência.

O Direito é, nesse cenário, a arte da prudência, da moderação e da modéstia!